



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1.0 - OBJETO:

1.0 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL JUNTO AOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/ CE, conforme condições constantes neste instrumento.

2.0 - Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço**, com regime de execução indireta e empreitada por preço global.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços era terna surge urgente em face das considerações e corriqueiras alterações administrativas inerentes a matéria, bem como a *expertise* e conhecimento necessários ao êxito na prestação dos presentes serviços, de natureza singular, cuja forma de execução pode levar ao fracasso da Administração Municipal, ou ao êxito fiscal, com conseqüente reflexo na correta manipulação das verbas disponíveis.

Assim sendo, os cuidados devidos na contratação de empresa ou profissional sólidos no mercado específico da Contabilidade Pública Municipal são necessários, uma vez que a Contabilidade Pública versa de ramo específico da Contabilidade em geral, e assume papel fundamental, repita-se exaustivamente, no correto direcionamento da utilização dos recursos públicos disponíveis, de acordo com normas e regras existentes no mundo jurídico.

Ademais, a necessária *expertise* em específico a atestados emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, em exclusivo, se faz condição balizar de contratação, uma vez que assume a presente contratação contornos essenciais a sobrevivência da Administração Pública Municipal, no correto segmento de normas de conduta específicas, conforme prenota o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, ou outro que venha a substituí-lo em obrigatoriedade de segmento.

Portanto, todas as atividades deverão tomar por padrão referida norma institutiva, própria dos serviços específicos de Contabilidade pública não sendo, portanto, adequada a contratação de prestador não especializado na área em comento, conforme prenota sobretudo o Ministério da Fazenda Nacional, em seu portal, cuja unificação de todas as informações de gestão pública seguem em perfeito alinhamento na conjuntura nacional, senão vejamos:

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014. (Publicada no D.O.U. de 22/12/2014, Seção 1, pg. 25)
Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários c/cia 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor

Público (MCASP).
O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA e SECRETÁRIO DE
ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de
suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art.
50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei ,1.130,
de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso 1 do art. 6º do Decreto
de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro
Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão
central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema
de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº
10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e
nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do
Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando o disposto no art. 20, inciso VII, do Anexo I do
Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que confere à
Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do
Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG a
competência de estabelecer as classificações orçamentárias
da receita e da despesa;

Considerando o inciso 1 do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º
da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que
dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e
procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação,
com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma
base conceitual;

Considerando a necessidade de: a) aprimorar os critérios de
reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias; b)
instituir instrumento eficiente de orientação comum aos
gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação,
em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos
de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas
orçamentárias; e c) elaborar demonstrativos de estatísticas
de finanças públicas em consonância com os padrões e
regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais
de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do
art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art.
21 do Anexo 1 do Decreto nº 7.482, de 2011; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior
transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a
classificação das receitas e despesas orçamentárias;
resolvem:

Público (MCASP).

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei ,1.130, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso 1 do art. 6º do Decreto de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando o disposto no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando o inciso 1 do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual;

Considerando a necessidade de: a) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias; b) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e c) elaborar demonstrativos de estatísticas de finanças públicas em consonância com os padrões e regras estabelecidas nos acordos e convênios internacionais de que a União for parte, conforme previsto no inciso XVIII do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo 1 do Decreto nº 7.482, de 2011; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias; resolvem:

Art. 1º Aprovar a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6a edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Parágrafo único. A STN/MF e a SOF/MPOG disponibilizarão versão eletrônica da Parte I do MCASP nos endereços eletrônicos <http://www.tesouro.gov.br/> e www.portalsof.planejamento.gov.br, respectivamente.

Art. 2º A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará as orientações contidas na Parte 1 do MCASP - Procedimentos Contábeis Orçamentários, sem prejuízo do atendimento dos instrumentos normativos vigentes.

Por todo o exposto, a expertise necessária a aferição da competência para a correta realiza dos trabalhos balizar-se-á, obrigatoriamente, em atestados emitidos por entes de natureza eminentemente de direito público.

3. DOS SERVIÇOS, DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS E QUALIFICAÇÃO.

3.1. DOS SERVIÇOS:

3.1.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico consistem na consultoria e assessoria, com execução de serviços de ordem executiva dos serviços de contabilidade pública municipal, compreendendo o planejamento e orientação na elaboração de justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCM, CGU e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis por período de gestão para atender a IN IV 01/200 I do TCM e alterações posteriores, e demais serviços conforme Projeto Básico, de responsabilidades das Secretarias de Finanças, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde da Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE, e ainda:

- Acompanhamento da gestão fiscal do Município;
- Abertura da escrituração contábil - orçamentária, financeira e patrimonial;
- Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício Anterior e corrente;
- Orientação para classificação orçamentária tia receita e da despesa, em conformidade com a Lei Orçamentária e com as normas vigentes;
- Supervisão tia escrituração de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e às variações patrimoniais de cada Unidade Gestora pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- Supervisão e orientação para conciliação das contas bancárias;
- Elaboração cios balancetes de cada UG dc forma analítica e sintética;
- Consolidação das informações cie licitação, folha de pagamento e contabilidade para geração do SIM - SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS, regulamentado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- Orientação para organização de documentos mensais de receita e despesa

- para remessa à Câmara Municipal;
- Elaboração e impressão do Livro Diário e Livro Razão;
 - Elaboração dos Balanços anuais e Relatórios de Prestação de Contas de cada Unidade Gestora - Contas de Gestão;
 - Análise e acompanhamento do cumprimento da aplicação em ações e serviços de saúde;
 - Acompanhamento e geração de planilhas para apuração e recolhimento mensal do PASEP;
 - Regularização junto a Secretaria da Receita Federal dos responsáveis por Unidades Gestoras - a cada mudança - com a finalidade de gerar a DCTF;
 - Elaboração e Transmissão da DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
 - Consolidação de dados de todos os balancetes das UG diretas e indiretas e da Câmara, para emissão de relatórios;
 - Elaboração de demonstrativos e prestações de contas, para atender aos Conselhos Municipais;
 - Pesquisa da legislação federal e estadual, de normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal, FNDE, SUS, SUAS, Previdência Social etc. e orientação para sua aplicação pelo Município;
 - Elaboração de Mensagens e Projetos de Lei relativos a créditos adicionais;
 - Elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências públicas do R Gestão Fiscal;
 - Análise e acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e FUNDEB;
 - Elaboração e acompanhamento da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.
 - Elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, bem como os compreendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - Acompanhamento e orientação aos gestores e agentes públicos municipais em atendimento à diligências dos órgãos de controle (TCM, TCU, CGU, etc)
 - Todos os serviços deverão ser prestados em atenção ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF n° 1, de 10 de dezembro de 2014 Portaria STN n° 700, de 10 de dezembro de 2014, ou outro que venha a substituí-lo em obrigatoriedade de segmento.

3.2. METODOLOGIA DOS TRABALHOS:

3.2.1. As atividades serão desenvolvidas sob orientação do Município de GENERAL SAMPAIO/CE e de suas Unidades Administrativas, que deverão fornecer todas as informações pertinentes e necessárias à realização dos trabalhos. Os profissionais envolvidos nos trabalhos deverão ter conhecimento e qualificação específica das atividades inerentes ao objeto. Para a validação das atividades deverão ser realizadas tantas reuniões, visitas, diligências quantas se fizerem necessárias.

3.3. DA EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:

3.3.1. Declaração de inscrição no CRC — Conselho Regional de Contabilidade, da empresa licitante, acompanhado da Certidão de regularidade de débitos;

3.3.2. Atestado de Desempenho anterior emitido por ente de direito público



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



(exclusivamente) que o licitante, Pessoa Física ou Jurídica, tenha sido contratado para realizar o objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter a firma reconhecida do atestante, para fins de comprovação de sua legalidade, bem como deverá ser acompanhado do termo contratual que respaldou o mesmo. O atestado em comento terá como parcelas de relevância a prestação dos seguintes serviços:

- Elaboração de balancetes nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido a partir do exercício de 2015, segundo a Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
 - Transmissão on-line, (via rede mundial de computadores) das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, nos termos da norma vigente;
 - Elaboração de balanço geral e transmissão on-line ao Tribunal de Contas respectivo;
 - Assessoria e Consultoria na Elaboração de Projetos de Lei de Orçamento Público, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de investimento — PPA;
 - Assessoria e Consultoria na elaboração dos relatórios fiscais de RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal).
- 3.3.3. Comprovação da licitante possuir, em seu quadro permanente, no mínimo, o seguinte contingente de pessoal:

- a) Um Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado e devidamente regular junto Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Um Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico Contábil, devidamente registrado e devidamente regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.3.1. A Indicação dos profissionais sobreditos (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) deverá ser feita por meio de declaração expressa de sua disponibilidade e compromisso em assumir os trabalhos caso a empresa venha a se tornar vencedora do certame, com firma reconhecida do declarante acompanhada da certidão de inscrição perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC. O presente compromisso vinculará o profissional à execução dos serviços, que somente poderá ser substituído por outro de igual competência e legitimidade para atuar nos trabalhos junto à Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE.

3.3.3.2. Indicação do pessoal disponível para o apoio à prestação dos serviços (estagiários, secretárias e auxiliares), mediante a apresentação de listagem específica, com nome e CPF, e declaração expressa de sua disponibilidade assinada pelo representante legal.

4. DOS ITENS E REFERENCIAIS DE PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de General Sampaio/CE, constando nos autos do Processo.

5.0 – PLANILHA DE CUSTO



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ITEM	Descrição dos Serviços	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal junto a Secretaria de Finanças.	Mês	11	R\$ 6.400,00	R\$ 70.400,00
2	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal a Secretaria da Saúde.	Mês	11	R\$ 5.400,00	R\$ 59.400,00
3	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal junto a Secretaria da Educação.	Mês	11	R\$ 6.400,00	R\$ 70.400,00
4	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal junto a Secretaria do Desenvolvimento Social.	Mês	11	R\$ 4.400,00	R\$ 48.400,00
Totais (R\$)				R\$ 22.600,00	R\$ 248.600,00

Total estimado R\$ R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

6.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

6.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

6.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas para execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita a seguir:

SECRETÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
FINANÇAS	09.01–Secretaria de Finanças	04.123.0055.2.075	3.3.90.39.00
EDUCAÇÃO	03.01 – Secretaria de Educação Básica	12.361.0403.2.006	3.3.90.39.00
SAÚDE	04.01 – Secretaria de Saúde	10.122.0052.2.021	3.3.90.39.00
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social	08.122.0052.2.041	3.3.90.39.00

8 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

8.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

8.2.1 – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

8.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 10 (dez) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

9.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

9.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.8 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação de General Sampaio-CE.

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preços n.º 2019.02.07.01.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto da licitação, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada. Bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	Descrição	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal junto a Secretaria de Finanças.	Mês	10		
2	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal a Secretaria da Saúde.	Mês	10		
3	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal junto a Secretaria da Educação.	Mês	10		
4	Contratação de Prestação de Serviços de Empresa Especializada para executar serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade e gestão fiscal junto a Secretaria do Desenvolvimento Social.	Mês	10		
	Totais (R\$)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$:

Proponente:

Endereço:



Cidade:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de execução do objeto: da data de assinatura por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

General Sampaio-CE, __ de _____ de 2019.

Assinatura

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____ 2019.11.XX.XX-TP.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GENERAL
SAMPAIO, ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, COM
PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

CONTRATANTE o Município de General Sampaio, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a na Av. José Severino Filo, 257 - Centro - General Sampaio, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.438.591/0001-22, neste ato representado por _____, Secretário de _____, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado _____, com sede na cidade de _____ Estado do _____ - à Rua _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, representada por _____ no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços n.º 2019.02.07.01, processo n.º 2019.02.07.01, em conformidade com que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento na Tomada de Preços n.º 2019.02.07.01-TP devidamente homologado pela Secretária de _____, representada por _____ e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO/CE**, conforme descrição à cláusula terceira do TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em favor da contratada em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do contrato obedecerá ao que consta no edital e anexos, será executado sob o regime de empreitada por preço global e será acompanhada, pela Contratante, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

4.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

4.6 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo de entrega.

5.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- O presente contrato Poderá ser alterado de conformidade com o disposto nos art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

7.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 – A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

7.3 - **REAJUSTE:** Ao final de 10 (dez) meses o valor deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 -Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2 -Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3 -Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5 -Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação(ões) orçamentária (s)n.º descritas a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Apuiarés, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por _____, devidamente designado, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo, do presente termo de contrato no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de General Sampaio, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

General Sampaio (CE), _____ e _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei supracitada.

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

Ref. Tomada de Preços N° 2019.02.07.01

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a), portador (a) da carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
NOME

(Observação em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)